



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## DECRETO Nº 1749/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020.

**“Altera Nível de Restrição da Fase de Modulação no município de Platina-SP, e dá outras providências.”**

**WAGNER ROBERTO DE LIMA**, Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Platina, desde o início da pandemia, tem tomado todas as medidas necessárias para contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), atendendo todas as recomendações e orientações da OMS, Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Ministério Público do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade da retomada, mesmo que gradual, da atividade econômica no município;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que entrou em vigor no dia 1º de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica relatando que o município de Platina encontra-se com a disseminação do Novo Coronavírus controlada, sendo que no momento há somente dois casos suspeitos e monitorados pela Secretaria de Saúde do Município e três casos confirmados que já foram curados;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**CONSIDERANDO** a 6ª atualização do Plano São Paulo que insere a região de Marília (a qual pertence o Município de Platina-SP) na Fase de modulação 2;

## DECRETA:

**Art. 1º** A partir do dia 15 de julho de 2020 o Município de Platina-SP passará a compor a Fase 2 do Nível de Restrição da Fase de Modulação do Plano São Paulo sendo mantida a suspensão de atividades não essenciais, exceto atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios e comércio.

**Parágrafo único:** As medidas constantes neste decreto não são de caráter definitivo, podendo regredir ou evoluir de fase, de acordo com a situação momentânea do município em relação ao COVID-19.

**Art. 2º** Fica determinada à população do Município de Platina a obediência às diretrizes do Ministério da Saúde para o Distanciamento Social e de outras medidas de contenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), incluídas as do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, especialmente:

- I evitar deslocamento salvo quando efetivamente necessário, evitando, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
- II observar as determinações emanadas do Poder Público e as orientações dos estabelecimentos quanto às normas previstas nos decretos municipais e estaduais;
- III adotar medidas de higienização com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento);
- IV usar máscara facial de proteção para a circulação fora de suas residências, nos estabelecimentos comerciais e em ambientes de acesso público, realizando a troca periódica, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;
- V em caso de utilização de máscaras de tecido de uso não profissional, deverão ser seguidas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde em relação à confecção, uso e higienização;

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Art. 3º** Os responsáveis pelos estabelecimentos autorizados a funcionar devem proibir o ingresso e permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção facial em suas dependências e adotar medidas quanto à disposição, organização do acesso e distanciamento dos clientes e seus serviços, observando também os seguintes cuidados:

I a ocupação dos estabelecimentos não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima, especialmente quando prevista no alvará de funcionamento ou no auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;

II deverá o proprietário ou responsável pelo estabelecimento aferir a temperatura de todos aqueles que adentrarem no referido local, inclusive funcionários, por meio de termômetro infravermelho ou, na sua ausência, por meio de termômetro convencional, impedindo a entrada ou permanência daqueles que apresentarem temperatura acima do normal;

III deverá ser realizada a limitação de trabalhadores por turno, para o mínimo necessário ao desenvolvimento das atividades-fim do estabelecimento;

IV deverá o proprietário ou responsável fornecer a seus funcionários, colaboradores e prestadores de serviço máscara de proteção facial, orientando-os quanto a sua obrigatoriedade de uso, forma de sua utilização e lavagem;

V quando estiverem acessíveis, os banheiros deverão estar providos de água e abastecidos com sabonete líquido e papel toalha para higienização pessoal, assim como deverão ser periodicamente limpos e higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no máximo, a cada 02h00min, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, bem como equipados de lixeiras acionadas por pedal;

VI deverá ser disponibilizada solução de álcool 70% (setenta por cento) para higienização das superfícies, bem como para higienização das máquinas de cartão magnético, a cada uso, bem como para utilização de colaboradores, prestadores de serviços, usuários ou clientes, em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos, principalmente na entrada e saída dos recintos e nas proximidades dos pontos de contato manual frequente;

VII deverá se divulgar, na entrada e no interior do estabelecimento, por cartazes ou outros meios, as medidas a serem observadas pelos funcionários, prestadores de serviços, usuário ou clientes para minimizar os riscos de contágio do novo coronavírus (COVID-19), informando, de maneira ostensiva e adequada, sobre o risco de contaminação;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

VIII deverá ser impedida a entrada e ou permanência, sozinha ou acompanhada, de crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos nas dependências dos estabelecimentos, exceto em casos de extrema necessidade;

IX deverão ser higienizados no mínimo a cada 01h00min, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimãos de escadas, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, etc., os assentos, os pisos, paredes e bancadas) preferencialmente com álcool líquido a 70% (setenta por cento), água sanitária diluída a 1% (um por cento);

X deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, adotando-se, preferencialmente e quando possível, portas ou caminhos diversos, além de se evitar concentração de pessoas no interior das dependências durante a espera pelo atendimento, cuidando-se para que mantenham distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) uma das outras, devendo-se, nas filas de espera, ser demarcado o solo com os pontos em que o cliente deverá aguardar sua vez para ser atendido, inclusive nos caixas;

XI em caso de formação de filas do lado externo, caberá ao próprio estabelecimento orientar as pessoas a manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) umas das outras, demarcando o solo;

XII deverá se propiciar boa ventilação nos ambientes, mantendo portas e janelas abertas e, em caso de ambiente climatizado realizar a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive filtros e dutos, observadas as prescrições das autoridades sanitárias.

**Art. 4º** O horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais que não se enquadram nas atividades essenciais, será de segunda a sábado por no máximo 4 horas diárias, sugerindo de segunda à sexta das 13h00min às 17h00min e aos sábados das 08h00min às 12h00min, adotando-se sistema de escala de revezamento entre os funcionários, sendo que em caso do proprietário optar por início e término diverso do sugerido, deverá comunicar o setor de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do município.

**Art. 5º** Os bares, lanchonetes, restaurantes e quaisquer outros estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios que não se enquadram às atividades essenciais continuarão com atendimento presencial suspenso, sendo permitido





# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

somente a comercialização de seus produtos por meio do sistema de entrega em domicílio (delivery) ou de retirada no local mediante prévia encomenda e agendamento (take away).

§1º Nos casos de atendimento previstos no caput, os estabelecimentos deverão organizar seus serviços de atendimento e entrega, de forma a evitar a aglomeração de quaisquer pessoas no local, sejam funcionários, entregadores ou clientes, inclusive na via pública.

§2º Os estabelecimentos deverão fornecer a todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços envolvidos nas atividades, máscaras de proteção mecânica, preferencialmente confeccionadas artesanalmente com tecido, e álcool em gel, inclusive no ato da entrega.

Art. 6º Ficam mantidas as disposições dos decretos municipais que não conflitem com o presente.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de 15 de julho de 2020.

Prefeitura do Município de Platina, 14 de julho de 2020.

  
WAGNER ROBERTO DE LIMA  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina e disponibilizado no sítio [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br).

  
FLAVIANA RIBEIRO DA SILVA BOTÃO  
Diretora de Secretaria